TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Processo n. 008/2017

DECISÃO

Constato que o Sr. Antônio Policarpo Rios Roberto descumpriu o acordo de parcelamento firmado nestes autos.

DECIDO.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever do Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Diante do exposto:

I – SUSPENSO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES O SR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO, presidente do Tarumã, não podendo exercer qualquer ato pertinente ao cargo de presidente da equipe.

II – Determino seja **NOTIFICADA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 25 de julho de 2017

João Paulo M. de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM